

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 013/2020**

Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

CONSIDERANDO o processo licitatório do Pregão Presencial nº 013/2020 – visando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado e instalação de totens personalizados em chapa ACM para recolhimento de dejetos de animais e fornecimento de sacolas biodegradáveis de reposição, a serem instalados em praças, parques e vias públicas do município de Muriaé;

Considerando que a Administração Pública detém a faculdade de optar pela revogação de seus próprios processos licitatórios por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, passa a expor as razões que se seguem:

**DOS FATOS**

Aos **10 de Março de 2020** às 08:00 foi aberta a sessão destinada à abertura do processo licitatório do Pregão Presencial nº 013/2020, vide fls. 225, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como participante credenciada a empresa SCHEILA COIMBRA GOMES – ME, sagrando-se a mesma vencedora do certame, em que pese o referido processo não ter sido homologado até o presente momento.

No entanto, importante considerar o atual cenário econômico e sanitário que o país vivencia, reflexo do que já foi vivenciando em grande parte do mundo em decorrência da pandemia do **novο coronavirus (Covid-19)**, que vem trazendo prejuízos no que tange a arrecadação dos municípios e autarquias em virtude da falta de salário, restrição de abertura do comércio entre outros.

Como se tem visto em todos os meios de comunicação, o país, com o alinhamento dos estados federativos, está promovendo o isolamento social, através do fechamento de instituições públicas, privadas, estabelecimentos comerciais diversos e outros, o que já trouxe reflexos econômicos na arrecadação dos entes públicos.

Como consequência natural da crise financeira já instalada, todos os setores da sociedade estão reprogramando suas prioridades e racionalizando os investimentos, o que não deixa de fora a administração pública municipal direta e indireta, ocasionando assim o comprometimento do orçamento inicialmente programado para a DEMSUR, com a consequente reprogramação geral dos cronogramas e projetos da autarquia.

Considerando o Decreto nº 9.624/2020 que tem a função de estabelecer diretrizes e bases para contenção de despesas e outras medidas em face da situação de emergência decorrente do coronavírus no Município de Muriaé.

Considerando que o Município de Muriaé através da Resolução n.º 15 do comitê extraordinário covid-19, de 18 de junho de 2020, no qual restringe a abertura do comércio e reforça as medidas de isolamento social.



VISTO  
1  
DEMSUR  
MURIAÉ MG

Ante o exposto, considerando as circunstâncias acima narradas, há por bem que seja determinada a revogação do presente processo licitatório, face à reprogramação das prioridades desta autarquia.

### **DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO**

Cabe salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PELO EXPOSTO, RESOLVE revogar o referido processo licitatório, Pregão Presencial nº 013/2020.

Muriaé – MG, 17 de Agosto de 2020




Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto  
**Diretor Administrativo e Financeiro**  
**DEMSUR**

### **DESPACHO:**

Diante das razões de fato e de direito expostas na manifestação supra, a qual acolho, mantenho a decisão declarada, referente à revogação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 013/2020**.

Publique-se  
Muriaé – MG, 17 de Agosto de 2020



Geraldo Vergilino de Freitas Junior  
**Diretor Geral**  
**DEMSUR**

 VISTO  
DEMSUR  
JURIS